

## DECRETO N° 476, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre o recadastramento das entidades sindicais representativas dos servidores públicos municipais de Campestre do Maranhão para fins de atualização cadastral, regularização de descontos em folha da contribuição sindical e apresentação de documentação institucional, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 111, I, “i”, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a necessidade de atualização cadastral das entidades sindicais representativas dos servidores públicos municipais;

**Considerando** a necessidade de assegurar a regularidade, transparência e legalidade dos descontos em folha de pagamento referentes às contribuições sindicais autorizadas pelos servidores;

**Considerando** a necessidade de verificação da legitimidade, regularidade jurídica e representatividade das entidades sindicais que atuam no âmbito do Município;

**Considerando** a necessidade de organização administrativa dos dados referentes às entidades sindicais e aos servidores sindicalizados;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o **recadastramento obrigatório** das entidades sindicais representativas dos servidores públicos municipais de Campestre do Maranhão.

**Art. 2º** O recadastramento tem por finalidade:

- I – atualizar os dados cadastrais das entidades sindicais;
- II – regularizar os descontos em folha de pagamento das contribuições sindicais;
- III – verificar a documentação institucional das entidades;

IV – assegurar a legalidade e a transparência dos descontos autorizados pelos servidores sindicalizados

**Art. 3º** Somente poderão manter descontos em folha de pagamento as entidades sindicais que realizarem o recadastramento e apresentarem toda a documentação exigida neste Decreto.

**Art. 4º** O recadastramento será realizado junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situado na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, na sede da Prefeitura.

**Art. 5º** As entidades sindicais deverão comparecer por meio de seus representantes legais, no prazo e local definidos em edital, apresentando obrigatoriamente:

I – estatuto Social atualizado e registrado em cartório;

II – ata de fundação da entidade;

III – ata de eleição e posse da atual diretoria;

IV – CNPJ ativo e regular;

V - Registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

VI – comprovante de endereço da sede;

VII – certidões de regularidade jurídica, quando houver;

VIII – relação nominal dos servidores sindicalizados;

IX – autorizações atualizadas, individuais e expressas dos servidores para desconto em folha;

X – documento de identificação do representante legal;

XI – dados bancários da entidade.

**Art. 6º** A relação de servidores sindicalizados e as fichas de autorização atualizadas deverão conter:

I – nome completo;

II – CPF;

III – matrícula funcional;

IV – cargo;

V – secretaria de lotação;

VI – valor autorizado para desconto;

VII – identificação da entidade sindical beneficiária.

**Art. 7º** Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento constituída pelos seguintes servidores:

I - JOSÉ HENRIQUE LIMA DE ARAÚJO, Chefe de Recursos Humanos, matrícula 14297, (presidente);

II – CAMILA DE OLIVEIRA XANDU SOARES, Analista de Recursos Humanos, matrícula 15932;

III – MARIA APARECIDA MIRANDA DE SOUSA, agente administrativo, matrícula 16733.

Parágrafo único. O servidor José Henrique Lima de Araújo fica designado como presidente da comissão.

**Art. 8º** As entidades sindicais serão convocadas mediante Edital de Convocação para Recadastramento.

Parágrafo único. O Edital de que trata o caput deste artigo deverá ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial, bem como afixado nos murais da sede da Prefeitura e das Secretarias.

**Art. 9º** A entidade que não realizar o recadastramento ou não apresentar a documentação completa terá os descontos em folha suspensos até a regularização.

**Art. 10º** As entidades sindicais são responsáveis, civil, administrativa e penalmente, pela veracidade das informações prestadas.

**Art. 11.** A Comissão apresentará relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

**Art. 13.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria de Administração e pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPестRE DO MARANHÃO,  
AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.

**FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**ANEXO ÚNICO**

**CRONOGRAMA PARA RECADASTRAMENTO POR ÓRGÃO**

<b>ÓRGÃO/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SINDICALIZADO</b>	<b>DATA</b>
01 Secretaria Municipal de Educação	07 a 16 de janeiro de 2026
02 Secretaria Municipal de Saúde	12 a 16 de janeiro de 2026
03 Secretaria Municipal de Assistência Social	12 a 16 de janeiro de 2026
04 Demais Órgãos	12 a 16 de janeiro de 2026